

PROCURADORIA GERAL

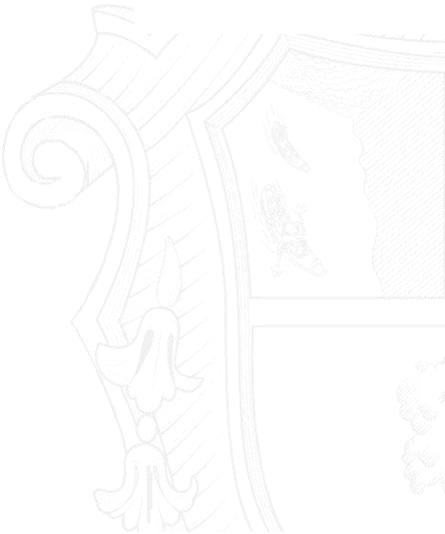
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 189/2021

AUTORIA: VEREADOR EVERTON ASSIS

ASSUNTO: Institui a proibição de venda de seringas e agulhas descartáveis a menores de 18 anos de idade no município de Manaus, especialmente nas farmácias e drogarias e dá outras providências.

PARECER PL/CMM



PROJETO DE LEI. VENDAS DE
AGULHAS E SERINGAS EM
FARMACIAS DO
MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA FEDERAL
PARA DISPOR SOBRE O ASSUNTO
ATRAVÉS DA ANVISA.
INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito.

É importante ressaltar que os Municípios possuem capacidade de editar as suas próprias leis (capacidade de auto normatização), quanto a assuntos de predominante interesse local do Município, observando sempre as normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, notadamente a Constituição Federal.

Analisando o projeto, somos do entendimento de o projeto não versa sobre assunto de predominante interesse local, não atendendo as normas da constituição federal, nem da LOMAN, sobre o assunto, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

De fato, analisando a propositura, somos do entendimento que compete ao Governo Federal, através da Política Nacional de Medicamentos do Ministério da Saúde e com a Lei de criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) dispor sobre a venda de medicamentos e afins, bem como sobre as normas referentes a compra desses medicamentos e afins (no caso seringas e agulhas).

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta opinamos pela inconstitucionalidade do projeto, por entendermos se tratar de assunto de competência Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 24 de maio de 2021

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

